



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

Prefeitura de TUCUMÃ
GENTE QUE CUIDA DA GENTE

LEI MUNICIPAL N.º 645/2021.

De 11 de Março de 2021.

TORNA-SE OBRIGATÓRIO OS
SUPERMERCADOS, BANCOS E CASA
LOTÉRICA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ,
ESTADO DO PARÁ, A INSTALAREM
BANHEIROS E BEBEDOUROS PARA SEUS
CLIENTES.

CELSO LOPES CARDOSO, prefeito do Município de Tucumã-PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os Supermercados, Bancos e Casa Lotérica do Município de Tucumã, Estado do Pará, a instalarem banheiros e bebedouros para seus clientes em locais visíveis.

Parágrafo Primeiro – Obriga também a instalação de banheiros exclusivos para pessoas portadoras de necessidades especiais com acesso para cadeirantes, e sanitários adequados para atendê-los.

Art. 2º – Os Supermercados, Bancos e Casa Lotérica já existentes terão um prazo de 180 dias para se adaptarem, e os que serão construídos após a publicação desta Lei, só receberão o Alvará de Funcionamento se os mesmos estiverem de acordo com a presente Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta lei acarretará em notificação e multa diária no valor de 40 (Quarenta) UFM (Obedecendo ao Art. 256, da Lei Municipal N.º. 412/2009) até o cumprimento integral do dispositivo desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tucumã, Estado do Pará, 11 de Março de 2021.


CELSO LOPES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
Quadriênio 2021/2024

Autor do Projeto de Lei: Ver. Raiane Souza Félix

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 11/03/2021.


Sec. Mun. de Administração